

## **DECRETO Nº**

Aprova o Estatuto Social da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE e estabelece outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 97 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

**D E C R E T A :**

### **ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE**

#### **TÍTULO I DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, OBJETIVOS E AUTONOMIA**

##### **CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Duração**

Art. 1º A Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, entidade da administração indireta do Estado de Santa Catarina, instituída pela Lei nº 4.156, de 6 de maio de 1968, mantida pela Lei nº 5.328, de 30 de junho de 1977, possui caráter beneficente, instrutivo e científico, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SED, para fins de supervisão, coordenação, fiscalização e controle, conforme prevê o art. 119 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, com sede e foro no Município e Comarca de São José, e abrangência em todo território catarinense, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º O prazo de duração da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE é indeterminado.

##### **CAPÍTULO II Dos Objetivos**

Art. 3º A Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE tem por objetivos:

I - desenvolver, em articulação com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, a política estadual de educação especial e de atendimento à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

II - fomentar, produzir e difundir o conhecimento científico e tecnológico na área de educação especial;

III - formular políticas para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

IV - prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica a entidades públicas ou privadas que mantenham qualquer vinculação com a pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

V - promover, em parceria com as Secretarias de Estado e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, a articulação entre as entidades públicas e privadas para formulação,

elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente do atendimento à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

VI - auxiliar, orientar e acompanhar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução das atividades relacionadas com a prevenção, assistência e inclusão da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades; e

VII - planejar e executar em articulação com as Secretarias de Estado, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e Secretarias Municipais, a capacitação de recursos humanos com vistas ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam com a pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades.

VIII - realizar atendimento especializado à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades em seu Campus, através dos Centros de Atendimento Especializado, para o desenvolvimento de pesquisas em tecnologias assistivas e metodologias, com vistas à aplicação nos programas pedagógico, profissionalizante, reabilitatório e programa socioassistencial, prevenção e avaliação diagnóstica, que subsidiem os serviços de educação especial no Estado de Santa Catarina

### **CAPÍTULO III** **Da Autonomia**

Art. 4º A FCEE goza de autonomia técnico-científica, administrativa e de gestão financeira, patrimonial e disciplinar, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A autonomia técnico-científica compreende:

I - estabelecer e executar sua política de atendimento especializado, pesquisa, capacitação, extensão e articulação de forma indissociável;

II- fomentar intercâmbio com instituições nacionais e internacionais.

§ 2º A autonomia administrativa compreende:

I - elaborar e reformar seu Estatuto, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo;

II - elaborar, alterar e aprovar sua estrutura organizacional, os regimentos e as resoluções normativas;

III - nomear, demitir, exonerar e aposentar pessoal do seu quadro permanente;

IV - admitir e dispensar pessoal temporário;

V - prestar serviços à comunidade;

VI - criar programas de estímulo à produtividade técnico-científica, à capacitação e formação aos seus servidores;

§ 3º A autonomia de gestão financeira compreende:

I - propor o orçamento anual e plurianual e suas alterações de forma participativa;

II - executar o orçamento da FCEE e fazer publicar os respectivos atos, obedecidos os limites das dotações orçamentárias;

III - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária e financeira, necessárias ao seu bom desempenho;

IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, provendo recursos para sua viabilização;

V - realizar operações de crédito ou financiamento, com a aprovação do poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos, observada a legislação pertinente;

§ 4º A autonomia patrimonial compreende:

I- em adquirir, administrar, usufruir, alienar e dispor, de forma equitativa, do seu patrimônio, estabelecendo critérios e normas próprias.

§ 5º A autonomia disciplinar compreende:

- I - estabelecer critérios e normas que promovam o respeito e o relacionamento ético entre os seus servidores e seus usuários, e que permitam seu cumprimento;
- II - adotar sanções e regime de recursos para os casos de transgressão.

## **TÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **CAPÍTULO I Do Patrimônio**

Art. 5º Constituem patrimônio da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE:

- I - pelos bens móveis e imóveis e também por aqueles que forem sendo constituídos ou adquiridos para instalação de seus serviços e atividades;
- II - pelos bens móveis e imóveis e direitos, livres de ônus a elas transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - por doações, heranças ou legados de qualquer natureza;
- IV - pelas dotações que lhes forem consignadas no Orçamento do Estado;
- V - pelas subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições deferidas pela União, pelo Estado ou pelos Municípios; e
- VI - pelos recursos financeiros resultantes:
  - a) de receitas operacionais de suas atividades, de prestação de serviços e de administração financeira;
  - b) de conversão em espécie de bens e direitos;
  - c) de renda dos bens patrimoniais;
  - d) de operações de crédito e de financiamento;
  - e) da execução de contratos, convênios e acordos, celebrados para prestação de serviços; e
  - f) de quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades

#### **CAPÍTULO II Dos recursos Financeiros**

Art. 6º Constituem recursos financeiros da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE:

- I - as dotações que lhes forem consignadas no orçamento do Estado;
- II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições deferidas pela União, pelo Estado ou pelos municípios;
- III - os recursos financeiros resultantes de:
  - a) receitas operacionais de suas atividades, de prestação de serviços e de administração financeira;
  - b) conversão em espécie de bens e direitos;
  - c) rendas resultantes dos bens patrimoniais;
  - d) operações de crédito e de financiamento;
  - e) execução de contratos, convênios e acordos, nacionais ou internacionais, celebrados para prestação de serviços; e
  - f) de quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades;
- IV - da dotação orçamentária prevista no inciso II do § 4º do art. 167 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei Complementar nº 40, de 7 de outubro de 1991. (ver o que é essa dotação)

Art. 7º A alienação de bens móveis e imóveis da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá ao disposto nos arts. 17, 18 e 19 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Art. 8º Extinta a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA FCEE**

#### **CAPÍTULO I Dos Princípios e da Organização**

Art. 9º A FCEE é organizada com observância dos seguintes princípios:

- I - autonomia técnico-científica;
- II - unicidade de patrimônio e administração;
- III - indissociabilidade entre atendimento especializado, pesquisa, capacitação, extensão e articulação;
- IV - racionalidade na utilização dos recursos humanos e materiais;
- V - universalidade do conhecimento e do pensamento humano;
- VI - descentralização e transparência administrativa;
- VII - flexibilidade estrutural;
- VIII - gestão democrática e participativa.

#### **CAPÍTULO II Órgãos da FCEE**

Art. 10. São órgãos da FCEE:

I - de Deliberação Superior:

- a) Conselho Deliberativo;

II- de Fiscalização e Controle

- a) Conselho Curador
- b) Controladoria interna

III – de Administração

- a) Diretoria

IV- de Consultoria e Representação Jurídica:

- a) Procuradoria e Consultoria Jurídica

V- de Aconselhamento

- a) Conselho Consultivo
- b) Colegiado Técnico-Administrativo

#### **Seção I Do Órgão de Deliberação Superior Subseção I**

## **Do Conselho Deliberativo**

Art. 11. O Conselho Deliberativo, órgão superior da FCEE, dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória e compõe-se:

- I - do Presidente da FCEE, como Presidente do Conselho;
- II – 01 (um) servidor público indicado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;
- III – 01 (um) servidor público indicado pelo Secretário de Estado da Educação;
- IV- 01 (um) servidor público indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda;
- V- O Diretor de Administração da FCEE;
- VI – O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão- DEPE;
- VII- 01 (um) representante eleito dentre os servidores do grupo civil, devendo obrigatoriamente ser efetivo, estável, lotado e em exercício no Campus da FCEE;
- VIII- 01 (um) representante eleito dentre os servidores do grupo do magistério, devendo obrigatoriamente ser efetivo, estável, lotado e em exercício no Campus da FCEE;
- IX- 01 (um) representante dos Pais indicado pela Associação de Pais e Educandos da Fundação - APE/FCEE;
- X- 01 (um) representante eleito entre as entidades congêneres que possuam convênio com a FCEE, excetuada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- XI – 01 (um) representante com deficiência, indicado pelo CONEDE;
- XII - 01 (um) representante indicado pela Federação Estadual das APAEs de Santa Catarina.

§ 1º O Presidente e os Diretores da FCEE são membros natos.

§2º Os representantes mencionados nos incisos VII, VIII e X são eleitos dentre seus pares, conforme resolução a ser expedida pela Presidência da FCEE em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição consecutiva.

§3º Os representantes mencionados nos incisos II, III e IV podem ser substituídos a qualquer tempo, não podendo o servidor indicado ser da FCEE e é indicado para um período máximo de 2 (dois) anos;

§4º Os representantes mencionados nos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII são eleitos ou indicados, conforme o caso, juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 12. São competências do Conselho Deliberativo:

- I - alterar e aprovar, por 4/6 (quatro sextos) dos seus membros, a proposta do Estatuto da FCEE a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo;
- II - alterar e aprovar, por 4/6 (quatro sextos) dos seus membros, o Regimento Geral da FCEE;
- III – aprovar os Regimentos dos demais órgãos da FCEE;
- IV - instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- V - fixar a cada quatro anos a política institucional da FCEE, apreciar os planos anuais e plurianuais e as propostas orçamentárias correspondentes;
- VI – aprovar as políticas de atendimento especializado, pesquisa, capacitação, extensão e articulação da FCEE;
- VII – estabelecer metas bienais de rendimento para os demais órgãos da FCEE;
- VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo a criação de novos campi e centros e/ou sua extinção;
- IX - autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis da FCEE, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;
- X - instituir e normatizar os símbolos de identidade da FCEE;

XI - deliberar sobre a concessão de dignidades, bem como criar e conceder prêmios destinados a reconhecer e estimular ações voltadas educação especial;

XII - determinar a abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, por 4/6 (quatro sextos) dos seus membros, visando a apuração de irregularidades praticadas pelo Presidente da FCEE;

XIII - emitir e aprovar propostas de anteprojetos de leis que digam respeito à FCEE;

XIV - encaminhar ao Conselho Curador, dentro do prazo estipulado, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do exercício anterior, elaborados pelo Órgão de Administração da Fundação, acompanhados do parecer, subscrito por todos os seus membros, com a consignação expressa dos respectivos votos;

XV - definir a aplicação dos recursos de que trata a Lei Complementar nº 40, de 7 de outubro de 1991, sendo que 25% (vinte cinco por cento) dos mesmos serão necessariamente destinados à folha de pagamento do pessoal da Fundação, incluindo a reserva técnica.

XVI - exercer as demais competências previstas neste Estatuto e no Regimento Geral;

XVII - resolver as questões de interpretação deste Estatuto e do Regimento Geral e deliberar sobre casos omissos;

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente na última semana do mês de janeiro, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por auto-convocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Conselho Deliberativo funciona e delibera em plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Deliberativo é presidido pelo Diretor Administrativo da FCEE e, no impedimento deste, por um membro previamente eleito pelos seus pares.

§ 3º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem o Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 4º A convocação do Conselho Deliberativo faz-se por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§5º As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas por meio de resoluções.

§6º Em caso de empate nas votações internas do Conselho Deliberativo, o Presidente da sessão terá o voto de qualidade;

§7º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

**Seção II**  
**Dos Órgãos de Fiscalização e Controle**  
**Subseção I**  
**Do Conselho Curador**

Art. 14. O Conselho Curador, órgão autônomo, responsável pelo zelo das finalidades da FCEE e pelo acompanhamento e fiscalização patrimonial e econômico-financeiros constitui-se de:

I – Controlador Interno da FCEE, como Presidente;

II – 01 (um) servidor público representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

III – 01 (um) servidor público representante indicado pelo Secretário de Estado da Educação;

IV - 01 (um) servidor público representante indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda;

V- 01 (um) representante eleito dentre os servidores do grupo civil, devendo obrigatoriamente ser efetivo, estável, lotado e em exercício no Campus da FCEE;

VI- 01 (um) representante eleito dentre os servidores do grupo do magistério, devendo obrigatoriamente ser efetivo, estável, lotado e em exercício no Campus da FCEE;

§1º O Controlador Interno da FCEE é membro nato.

§2º Os representantes mencionados nos incisos II, III e IV podem ser substituídos a qualquer tempo, não podendo o servidor indicado ser da FCEE e é indicado para um período máximo de 2 (dois) anos;

§3º Os representantes mencionados nos incisos V e VI são eleitos, juntamente com os respectivos suplentes.

§ 4º Cada membro titular do Conselho Curador tem suplente, previamente designado.

§ 5º O Presidente da FCEE poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira;

II - aprovar as contas da FCEE;

III - velar pelas finalidades da FCEE;

IV - promover o exame dos documentos de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, apresentando ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo estipulado, parecer sobre relatório anual das atividades, sobre a prestação de contas e o balanço da Fundação do exercício anterior;

V - aprovar propostas de operações de crédito e concessão de garantias;

VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;

VII - fazer representação ao Ministério Público sobre erros, fraudes, ações e omissões ou atos considerados ilícitos, ilegais ou criminosos, que constatar;

VIII - elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno e suas alterações.

Art. 18. O Conselho Curador pode determinar a contratação de auditores externos, providos pela FCEE, para cumprimento de suas competências, observada a legislação aplicável.

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, no mês de fevereiro e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por auto-convocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Conselho Curador funciona e delibera com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§ 2º Na ausência ou impedimento do seu Presidente, o Conselho Curador é presidido por um membro eleito pelos seus pares.

§ 3º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem o Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 4º A convocação do Conselho Curador faz-se por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§5º As decisões do Conselho Curador serão formalizadas por meio de resoluções.

§6º Em caso de empate nas votações internas do Conselho Curador, o Presidente da sessão terá o voto de qualidade;

§7º Os membros do Conselho Curador não serão remunerados.

## **Subseção II**

### **Da Controladoria interna**

Art. 20 Compete a Controladoria Interna:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na FCEE, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres da FCEE;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito da FCEE, zelando pelo cumprimento de prazos fixados pelo órgão central do Sistema;

VI - consultar os núcleos técnicos do Sistema objetivando o cumprimento de instruções normativas expedidas pelo órgão central do Sistema;

VII - acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas pelas Diretorias de Auditoria Geral - DIAG e de Contabilidade Geral - DCOG, pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e demais órgãos de fiscalização;

VIII - acompanhar o cumprimento dos estágios das receitas e despesas realizadas;

IX - supervisionar o controle de bens de terceiros em poder do órgão, bem como dos bens do ativo permanente, sua incorporação, transferência, cessão e baixa, e a aplicação dos recursos provenientes da alienação destes últimos;

X - analisar os atos de gestão e os correspondentes registros no âmbito da FCEE, emitindo análise da unidade de controle interno;

XI - analisar as prestações de contas de recursos antecipados a qualquer título, anexando ao processo a análise da unidade de controle interno acerca da prestação de contas de recursos antecipados;

XII - verificar, no âmbito da FCEE, a exatidão e a fidelidade dos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais, contábeis e de pessoal e a exatidão no cumprimento de leis e regulamentos;

XIII - verificar a conformidade de suporte documental dos registros efetuados pela FCEE;

XIV - comunicar à autoridade competente sempre que forem constatados erros, omissões ou inobservância a preceitos legais e regulamentares;

XV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, por intermédio do órgão central do Sistema, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida pela legislação;

XVI - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;

XVII - sugerir a implantação de controles que visem à prevenção de erros e à racionalização na utilização de recursos públicos; e

XVIII - desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência.

§ 1º O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º O Presidente indicará um servidor público com cargo de provimento efetivo, lotado e em exercício na FCEE, para exercer as funções de Controlador Interno.

§3º O servidor público responsável pelo Controle Interno possui subordinação administrativa e hierárquica ao Presidente da FCEE e vinculação técnica ao órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno.

### **Seção III**

#### **Dos Órgãos de Administração**

##### **Subseção I**

##### **Da Diretoria**

Art. 21. A Diretoria da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, subordinada ao Conselho Deliberativo, é constituída pelo presidente da Fundação, pelo diretor de administração e pelo diretor de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 22. A Diretoria será nomeada pelo Governador do Estado e obedecerá ao que estabelece o inciso IV do art. 21 da Constituição do Estado e artigo 163 da Lei Complementar nº 381/2007.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I- definir, coordenar, acompanhar e supervisionar os programas, projetos e atividades da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE;

II- administrar os recursos humanos, financeiros e materiais visando ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e a excelência de suas atividades de atendimento especializado, pesquisa, capacitação, extensão e articulação;

III - Formular as propostas orçamentárias, PPA, PTA, encaminhando-as para a aprovação dos órgãos competentes;

IV- coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, definindo estratégias de desenvolvimento, adotando medidas para seu cumprimento e avaliando os resultados na forma definida na Política Institucional;

V - Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições governamentais e não governamentais para o alcance dos objetivos da FCEE;

VII - promover a integração e a cooperação mútua entre os Centros de Atendimento.

Art. 24. A Diretoria, para apreciar matéria de sua competência, reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Art. 25. As decisões da Diretoria serão registradas em atas.

##### **Subseção II**

##### **Da Presidência**

Art. 26. São atribuições do presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da Fundação, bem como as decisões do Conselho Deliberativo;
- II - representar a FCEE ou prover a sua representação judicial e extrajudicialmente;
- III – convocar e presidir o Conselho Deliberativo com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- IV – Participar do Conselho Curador, com direito a voz;
- V - praticar os atos necessários e legais à administração de pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina na FCEE;
- VI- Administrar, supervisionar, orientar e controlar as atividades operacionais, técnicas e os serviços, bem como gerir o patrimônio da Fundação;
- VII- coordenar a formulação das propostas orçamentárias, PPA, PTA e plano de aplicação financeira;
- VIII - submeter ao Conselho Deliberativo e, após, ao Conselho Curador, a prestação anual de contas da FCEE;
- IX – enviar a prestação de contas e a tomada de contas, com parecer do Conselho Curador, nos termos das normas de administração financeira, de contabilidade e de auditoria, constantes do Título VII, Capítulo II, Seção X, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ao Secretário de Estado da Educação, a quem compete encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado.
- X - sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias e do Regimento Interno da FCEE que se fizerem necessárias;
- XI – firmar e ajustar em nome da FCEE, convênios, contratos, acordos e termos de compromisso;
- XII - sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;
- XIII - nomear, exonerar, dispensar, promover ou transferir pessoal, observada a legislação vigente;
- XIV - elaborar, executar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação as políticas de atendimento especializado, pesquisa, capacitação, extensão e articulação;
- XV - prever e prover os recursos necessários ao bom andamento dos serviços;
- XVI - movimentar as contas bancárias da Fundação, em conjunto com o Diretor de Administração;
- XVII - prover e administrar a arrecadação de receitas, bem como autorizar a realização de despesas;
- XVIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XIX - nomear, exonerar, dispensar, promover ou transferir pessoal, observada a legislação vigente;
- XX – Enviar o relatório anual de atividades ao Conselho Deliberativo;
- XXI - editar portarias e demais atos administrativos de sua competência;
- XXII - tomar decisões, em casos de urgência, devendo submetê-las ao Conselho Deliberativo na reunião subsequente; e
- XXIII - exercer outras atribuições definidas em leis, decretos e regulamentos inerentes ao cargo de Presidente.
- XXIV - propor o quadro de pessoal, o plano de carreira e o plano de vencimentos da FCEE e suas alterações, atendida a legislação pertinente, e encaminhar ao Conselho Deliberativo;

### **Subseção III** **Da Diretoria de Administração**

Art. 27. São atribuições do diretor de administração:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Fundação, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e do presidente;

II – dirigir, planejar, acompanhar e supervisionar as atividades da Fundação, relacionadas com:

- a) gestão da Administração, Finanças e Contabilidade;
- b) gestão de Pessoas;
- c) gestão de planejamento e avaliação, informações estatísticas e orçamento;
- d) gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica;
- e) gestão de Apoio Operacional;
- f) gestão patrimonial;
- g) gestão documental; e
- h) gestão organizacional

III - acompanhar nos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação, afetos à sua área de atuação;

IV - organizar e manter atualizados os balancetes da Fundação, bem como a escrituração das receitas e despesas, observada a legislação pertinente;

V - acompanhar e executar a programação orçamentária e financeira e avaliar os resultados;

VI - elaborar estudos e estabelecer as taxas de serviços da Fundação, mantendo atualizados os valores;

VII - manter cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação, estabelecendo normas para a administração e controle dos mesmos;

VIII - apresentar ao presidente, anualmente ou quando solicitado por este, relatório circunstanciado de suas atividades;

IX - apresentar juntamente com o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão proposições relativas ao Quadro de Pessoal e o Plano de Classificação de Cargos e Salários, bem como as respectivas alterações, submetendo à apreciação do Presidente;

X - Apresentar relatórios e demais documentos necessários para o desenvolvimento de projetos e obtenção de recursos voluntários dos demais entes federativos;

XI - coordenar o processamento e o encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado na forma da lei, bem como prestar informações para cumprimento de diligências, quando requeridas pelo Presidente;

XII - supervisionar a execução dos processos licitatórios;

XIII - manter o presidente sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;

XIV - registrar marca e patentes (propriedade intelectual de interesse da Fundação), conforme resolução expedida pelo Conselho Deliberativo;

XV - movimentar contas bancárias conjuntamente com o presidente;

XVI - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos; e

XVII - exercer outras atividades determinadas pelo presidente.

#### **Subseção IV**

#### **Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 28. São atribuições do diretor de ensino, pesquisa e extensão:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Fundação bem como as decisões do Conselho Deliberativo e do presidente;

II - dirigir, acompanhar e supervisionar as atividades da Fundação, relacionadas com:

- a) gestão de pesquisa e conhecimentos aplicados;
- b) gestão de capacitação, extensão e articulação;
- c) atendimento especializado.

III - coordenar a elaboração e a implantação da Política de Educação Especial do Estado em consonância com as políticas federais, estaduais e municipais, com instituições públicas e privadas, afins e congêneres, visando à integração de planos e programas de interesse da pessoa com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e altas habilidades;

IV - promover e acompanhar, em parceria com as Secretarias de Estado, Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDRs e ou instituições públicas e privadas, o atendimento especializado e a inclusão das pessoas com deficiência, TGD, TDAH e altas habilidades;

V - promover estudos e pesquisas, direta ou indiretamente, para incentivar novas propostas metodológicas e tecnologias assistivas, bem como para a prevenção, avaliação e atendimento especializado às pessoas com deficiência, TGD, TDAH e altas habilidades;

VI- Adquirir, produzir e distribuir, onerosamente ou não, conforme regulamentação a ser expedida pela Presidência da FCEE, tecnologia assistiva para os Serviços de Educação Especial do Estado de Santa Catarina e/ou pessoas com deficiência atendidas por estes serviços.

VII - promover, direta ou indiretamente, a realização de programas de formação continuada de profissionais para o atendimento especializado às pessoas com deficiência, TGD, TDAH e altas habilidades, bem como ser co-participante em cursos de formação superior;

VIII - promover a produção de material técnico científico que documente e divulgue as ações da Fundação;

IX - propor, quadro de profissionais para atuar na área técnica do Campus da FCEE, considerando os critérios de estruturação dos serviços de educação especial.

X – Propor critérios técnicos para a estruturação dos serviços relativos ao atendimento especializado de educação especial no estado;

XI- articular com Instituições de Ensino Superior a realização de estágios, estudos, pesquisas, publicações, assessorias e cursos de extensão;

XII - articular com as Secretarias Setoriais de Estado, SDRs e secretarias municipais a elaboração, execução e supervisão dos programas pedagógico, reabilitatório, profissionalizante e de proteção social instituídos na Resolução N°112/2006 do Conselho Estadual de Educação.

XIII - fornecer dados referentes ao atendimento especializado, por meio de relatórios, dentro dos prazos estabelecidos.

IX - implantar e operar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela FCEE, pelas instituições conveniadas e pelo ensino regular quanto ao atendimento especializado, em termos de técnicas, metodologias, recursos humanos e materiais empregados;

X – Propor e encaminhar a DIAD as necessidades da diretoria de ensino, pesquisa e extensão dentro dos prazos estabelecidos para desenvolvimento das ações, metas, projetos e atividades,

XI - Coordenar e supervisionar as atividades de competência das instâncias subordinadas à diretoria de ensino, pesquisa e extensão;

XII – Subsidiar tecnicamente a COJUR.

XIII - manter o presidente sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;

XIV - apresentar juntamente com o Diretor de administração proposições relativas ao Quadro de Pessoal e o Plano de Classificação de Cargos e Salários, bem como as respectivas alterações, submetendo à apreciação do Presidente;

XV - apresentar ao presidente, anualmente ou quando solicitado, o relatório circunstanciado de suas atividades, mantendo-o sempre informado sobre todas as ações de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência; e

XVI - Articular com órgãos governamentais e não governamentais ações, campanhas, planos, programas, projetos, serviços e/ou atividades, voltadas a operacionalização da

Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, Política Nacional de assistência social e Política nacional de educação profissional.

XVII - exercer outras atividades determinadas pelo presidente.

**Seção IV**  
**Dos Órgãos de Consultoria e Representação Jurídica**  
**Subseção I**  
**Procuradoria e Consultoria Jurídica**

Art. 29 Compete à Consultoria e Procuradoria Jurídica:

I - observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, cumprindo todas as determinações e recomendações dela emanadas;

II - encaminhar à Procuradoria Geral do Estado - PGE, no prazo por ela fixado, todas as informações e documentos, inclusive procurações para fins de representação judicial;

III - encaminhar, até 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento, cópias de citações e notificações recebidas, com toda a documentação e informações necessárias para a elaboração da defesa do Estado ou da Fundação, em juízo;

IV - apresentar relatório das atividades jurídicas desenvolvidas à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado - CORREGE, cujo conteúdo e periodicidade serão definidas pelo Corregedor Geral, em ato próprio;

V - dar ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Procuradoria Geral do Estado - PGE, de qualquer demanda ou processo administrativo que tenha valor superior a 800 (oitocentos) salários mínimos ou que possa produzir grave dano ao patrimônio da Fundação;

VI - opinar pela remessa de processo ao órgão setorial, em função de sua complexidade, a critério do Presidente ou do Diretor da Fundação, desde que instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo;

VII - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com os serviços jurídicos, no âmbito da Fundação;

VIII - manter cadastro atualizado de todas as ações judiciais em que a Fundação figure como parte ou interessado;

IX - analisar e lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes, cessões de uso e acordos;

X - examinar a legalidade de atos administrativos submetidos à sua apreciação;

XI - prestar assessoramento jurídico de qualquer natureza à Presidência e às Diretorias que integram a estrutura da Fundação;

XII - analisar e elaborar minutas de anteprojeto de leis, decretos, portarias, regulamentos e demais atos normativos;

XIII - examinar, emitir ou aprovar parecer jurídico sobre assuntos ou documentos de interesse da Fundação, submetidos à sua apreciação;

XIV - assistir à Fundação nas discussões, elaboração, assinatura e registros de termos, contratos e convênios e na redação de expedientes que estejam afetos à matéria jurídica;

XV - representar a Fundação em Juízo ou fora dele, mediante delegação, em questões legais ou de natureza cível, trabalhista ou de qualquer outra natureza;

XVI - acompanhar publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente das ligadas às atividades da Fundação; e

XVII - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente afetas ao seu âmbito de atuação ou estabelecidas pelo órgão central do Sistema Administrativo ao qual se vincula.

§ 1º O Consultor Jurídico deverá preencher e encaminhar mensalmente à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado - CORREGE relatório das atividades jurídicas desenvolvidas no órgão.

§ 2º Os relatórios seguirão modelo e diretrizes estabelecidas em provimento expedido pelo Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º Para o exercício do cargo de provimento em comissão de Consultor Jurídico, deverá o seu ocupante possuir formação em curso superior de graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, conforme dispõe o art. 167 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

## **Seção V**

### **Dos Órgãos de Aconselhamento**

Art. 30. São órgãos de aconselhamento da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE:

I - o Conselho Consultivo; e

II - o Conselho Colegiado Técnico-Administrativo.

### **Subseção I**

#### **Do Conselho Consultivo**

Art. 31. O Conselho Consultivo, órgão auxiliar de aconselhamento da Presidência da Fundação Catarinense de Educação Especial, caracteriza ser um fórum democrático de valorização, controle social, para tratar de questões da gestão organizacional e em assuntos afetos à política de educação especial e outros, relacionados a aspectos gerais de interesse da pessoa com deficiência, condutas típicas ou altas habilidades. Sugerir propostas de implementação e ajustes no plano de cargos e vencimentos, acompanhando sua implementação.

Art. 32 O Conselho Consultivo é constituído por:

I – Presidente da FCEE, que será o presidente do Conselho;

II - 1 (um) representante da Federação Estadual das APAEs;

III - 1 (um) representante da Associação dos Servidores da Fundação - ASFCEE;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - SED;

V - 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONEDE;

VI - 1 (um) representante da Associação de Pais e Educandos da Fundação APE; e

VII - representantes de outras entidades, a critério do presidente e do Conselho, além do próprio presidente da Fundação, que presidirá o Conselho.

§ 1º O Conselho Consultivo não poderá exceder o número máximo de 10 representantes e serão designados pelas entidades, para o período de 2 (dois) anos.

§ 2º As reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em atas, sendo que as propostas não terão efeito deliberativo.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente a cada trimestre, com a participação do Presidente da FCEE e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

Art. 33 São competências do Conselho Consultivo:

I - Contribuir para a preservação da imagem, da marca, do patrimônio, bem como, pela reputação da FCEE, apoiando sua Missão, seus objetivos, políticas e formas de atuação.

II - Conhecer, discutir e propor as ações da FCEE, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

III - Sugerir consultorias, assessorias e capacitações que venham a dar contribuição expressiva a FCEE.

IV - Propor soluções ao Presidente e Diretores da FCEE de fatos e/ou situações que possam, direta ou indiretamente, implicar em conflito ou vir a prejudicar a imagem da FCEE e da pessoa com deficiência condutas típicas e altas habilidades;

V - Formalizar suas recomendações por meio de resolução, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

VI - Estabelecer seu regimento interno.

## **Subseção II** **Do Colegiado Técnico-Administrativo**

Art. 34. O Colegiado Técnico-Administrativo é constituído por diretores, consultor jurídico, gerentes, supervisores, integradores sendo presidido pelo Presidente da Fundação.

Art. 35. O Colegiado Técnico-Administrativo reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 36 Na ausência ou impedimento eventual do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo Diretor Administrativo.

Art. 37 O comparecimento as reuniões do Colegiado Técnico-administrativo é obrigatória para os seus membros.

Art. 38 São competências do Colegiado Técnico-Administrativo:

I - propor as formas de operacionalização das atividades da Fundação, no âmbito técnico, administrativo, financeiro e disciplinar;

II - sugerir diretrizes para a elaboração dos planos, programas, projetos, planejamento estratégico, com vistas à organização dos serviços prestados pela FCEE;

III - assessorar o Presidente da FCEE em questões de caráter técnico- administrativo, que interferem diretamente nas atividades da instituição;

IV - promover a articulação entre a área técnica e administrativa, otimizando os processos internos da instituição.

V - propor soluções ao Presidente e Diretores da FCEE de fatos e/ou situações que possam, direta ou indiretamente, implicar em conflito ou vir a prejudicar a imagem da FCEE e da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades;

VI - formalizar suas recomendações por meio de resolução, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

VII - sugerir mediante análise e avaliação das atividades desenvolvidas pelos diferentes setores da FCEE, ações prioritárias que venham contribuir para com a melhoria dos serviços prestados.

VIII - estabelecer seu regimento interno.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O exercício financeiro da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE coincidirá com o ano civil.

Art. 40. A Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE terá quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina e Quadro Lotacional regido pelo Estatuto do Magistério do Estado de Santa Catarina, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria.

Art. 41. O Regimento Interno da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE deverá regulamentar os casos omissos neste Estatuto, respeitados os princípios legais e convencionais próprios.

Art. 42. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina velará pela Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.